

ANEXO - II

(Resolução 002/2024 da AGE do CM3R de 20/11/2024)

CONSOLIDAÇÃO ESTATUTÁRIA**ESTATUTO DO CONSORCIO MUNICIPAL TRÊS RIOS – CM3R****CAPÍTULO I****Da Associação Pública****Seção - I****Do CM3R e dos Entes consorciados**

Art. 1º Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional chamado de **CONSORCIO MUNICIPAL TRÊS RIOS/CM3R**, inscrito no CNPJ-17.359.057/0001-84, é uma associação pública, constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito público interno, de natureza autárquica, que integra a administração indireta dos seguintes Municípios:

I – MUNICÍPIO DE ÁGUA LIMPA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ com o nº 01.173.053/0001-77, com sede na Rua do Comércio, 248, Água Limpa – GO (Lei municipal nº 223 30/05/2012);

II – MUNICÍPIO DE ALOÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ com o nº. 01.345.537/0001-56, com sede na Praça. Pedro Ciríaco Dias, I, Aloândia – GO (Lei municipal nº 224//2013);

III – MUNICÍPIO DE BOM JESUS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ com o n.º 01.149.624/0001-38, com sede na Pça. Sebastião Antônio de Oliveira, n.º 33, Bom Jesus – GO (Lei municipal nº 1.383/2012);

IV – MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ com o nº 01.345.909/0001-44, com sede na Rua Goiás, 563, Buriti Alegre – GO (Lei municipal nº 289/2014);

V - MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ com o nº 37.275.849/0001-88, com sede na Av. Rio Verde, 1.910, Castelândia – GO (Lei municipal nº 515/2013);

VI - MUNICÍPIO DE CROMÍNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ com o nº 02.073.211/0001-80, com sede na Praça. Antônio Parreira Duarte, S/N, Crominia – GO (Lei municipal nº 943/2014);

VII - MUNICÍPIO DE EDEALINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ com o nº 24.852.618/0001-48, com sede na Rua 21, Qd. 4, Edealina – GO (Lei municipal nº 009/2012);

VIII - MUNICÍPIO DE EDÉIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ com o nº 01.788.082/0001-43, com sede na Av. Presidente Kenedy, 161, Edéia – GO (Lei municipal nº 693/2012);

IX - MUNICÍPIO DE GOIATUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ com o nº 012.753.722/0001-80, com sede na Rua São Francisco, 570, centro, Goiatuba – GO (Lei municipal nº 2.727/2012);

X - MUNICÍPIO DE JOVIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ com o nº 02.029.957/0001-96, com sede na Rua Joaquim Gonçalves de Pádua, 623, centro, Joviânia – GO (Lei municipal nº 1.267/2012);

XI - MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ com o nº 01.067.842/0001-23, com sede na Rua João Manoel, 83, Mairipotaba – GO (Lei municipal nº 371/2013);

XII - MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ com o nº 02.056.752/0001-08, com sede na Rua Sebastião Alves de Faria, Qd. 52, Maurilândia – GO (Lei municipal nº 23/2013);

XIII - MUNICÍPIO DE MARZAGÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ com o nº 01.174.580/0001-04, com sede na Av. Bernardo Sayão, 260, Marzagão – GO (Lei municipal nº 756/2012);

XIV - MUNICÍPIO DE MORRINHOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ com o nº 01.789.551/0001-49, com sede na Rua Senador Hermegildo de Moraes, 160, Morrinhos – GO (Lei municipal nº 2.891/2012);

XV - MUNICÍPIO DE PANAMÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ com o nº 00.079.830/0001-56, com sede na Av. Getúlio Vargas, 540, Panamá – GO (Lei municipal nº 0385/2012);

XVI - MUNICÍPIO DE PONTALINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ com o nº 01.791.276/0001-06, com sede na Pça. Justo Magalhães, S/N, Pontalina – GO (Lei municipal nº 1.353/2012);

XVII - MUNICÍPIO DE PORTEIRÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ com o nº 01.617.413/0001-82, com sede na Rua Mato Grosso, 838, Porteirão – GO (Lei municipal nº 286/2012);

XVIII - MUNICÍPIO DE PROFESSOR JAMIL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ com o nº 37.388.295/0001-25, com sede na Rua Matilde Ferrarini Safad, 235, Professor Jamil – GO (Lei municipal nº 349/2013);

XIX - MUNICÍPIO DE VICENTINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ com o nº 00.044.834/0001-07, com sede na Rua Orcalino Ferreira de Meireles, S/N, Vicentinópolis – GO (Lei municipal nº 580/2012).

XX - MUNICÍPIO DE ITUMBIARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ com o nº 02.204.196/0001-61, com sede na Av. Beira Rio, nº 01, Vila de Furnas, Itumbiara – GO (Lei municipal nº 5.256/2023).

XXI – MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ com o nº 00.079.806/0001-17, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 10, centro, Cachoeira Dourada – GO (Lei municipal nº 930/2023);

§ 1º O Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Três Rios terá sede no Município de Goiânia, Rua 94 A, n.º 77, Setor Sul, Goiânia, Goiás, CEP 74.083-070, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios ou unidades localizadas em outros municípios.

§ 2º A alteração da sede do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Três Rios poderá ocorrer mediante decisão de assembleia geral, devidamente fundamentada, com voto da maioria simples dos Municípios consorciados.

§ 3º O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Três Rios terá duração por prazo indeterminado.

Subseção - I

Da condição de Ente consorciado

Art. 2º Não há, entre os entes consorciados, direitos e obrigações recíprocas.

Art. 3º Os entes consorciados não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do CM3R.

CAPÍTULO II

Do objeto do Estatuto e finalidades do consórcio

Seção - I

Do objeto do Estatuto

Art. 4º O presente estatuto disciplina o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Três Rios, doravante referido simplesmente como **CM3R**, de forma a complementar e regulamentar o estabelecido no Contrato Público, resultante da ratificação, por Lei, do Protocolo de Intenções firmado pelos Chefes dos Executivos Municipais em 11 de maio de 2012.

Seção - II

Das finalidades gerais

Art. 5º São finalidades gerais do **CM3R**:

- I** – representar o conjunto dos entes que o integram, em matéria de interesses comuns, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, mediante decisão da assembleia geral;
- II** – implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes para atender às suas demandas e prioridades, no plano da integração regional, para promoção do desenvolvimento regional;
- III** – promover formas articuladas de planejamento ou desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na área compreendida no território dos municípios consorciados, entre outras;
- IV** – planejar, adotar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os Governos da União e do Estado, projetos, obras e outras ações destinadas a promover, melhorar e controlar, prioritariamente, as ações relativas às suas finalidades específicas;
- V** – definir e monitorar uma agenda regional voltada às diretrizes e prioridades para a região;
- VI** – fortalecer e institucionalizar as relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil, articulando parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres ou similares, facilitando o financiamento e gestão associada ou compartilhada dos serviços públicos;
- VII** – estabelecer comunicação permanente e eficiente com secretarias municipais, estaduais e ministérios;

VIII – promover gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação bilateral e multilateral;

IX – manter atividades permanentes de captação de recursos para financiamento de projetos prioritários estabelecidos pelo planejamento;

X - arregimentar, sistematizar e disponibilizar informações socioeconômicas;

XI – acompanhar, monitorar, controlar e avaliar os programas, projetos e ações no sentido de garantir a efetiva qualidade do serviço público;

XII – exercer competências pertencentes aos entes consorciados, nos termos das autorizações e delegações por eles conferidas e aprovadas pela assembleia geral.

XIII - o compartilhamento ou uso em comum de bens, máquinas, instrumentos e equipamentos;

XIV - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção ao meio-ambiente;

XV – captação de recursos via emendas parlamentares para execução de obras, aquisição de veículos, máquinas e equipamentos, de interesse comum, nas áreas de serviços objeto do consórcio; e

XVI - realizar licitação compartilhada da qual decorram contratos administrativos celebrados por entes consorciados ou órgãos de sua administração indireta dentro das áreas de atuação do Consórcio.

Seção - III

Das finalidades específicas

Art. 6º São finalidades específicas do **CM3R** atuar, por meio de ações regionais, como gestor, articular, planejador ou executar dos serviços públicos, nas seguintes áreas:

I – Saneamento Básico;

II – Meio Ambiente;

III – Saúde;

IV - Educação;

V – Recursos Hídricos;

VI – Energia e Iluminação Pública;

VII – Transporte;

VIII – Trânsito;

IX – Indústria e Comércio e Agricultura. e

X – Assistência Social

Parágrafo único. Mediante deliberação da assembleia geral as ações mencionadas nos incisos acima poderão ser ampliados para atendimento de outras necessidades dos municípios, desde que seja considerada como ação integrada ou regional.

CAPÍTULO III

Da estrutura organizacional

Seção - I

Dos órgãos do CM3R

Art. 7º O **CM3R** apresentará as seguintes instâncias administrativas sem prejuízo de outras eventualmente definidas mediante decisão da assembleia geral:

I – Assembleia geral;

II – Diretoria Executiva;

III - Presidência e vice-presidência;

IV – 1ª Secretaria;

V – 2º Secretaria;

VI – Tesouraria;

VII – Conselho fiscal;

VIII – Superintendência;

IX – Comissões Técnicas;

Seção - II

Da Assembleia Geral;

Art. 8º A assembleia geral, instância deliberativa máxima, é constituída pelos chefes do poder executivo dos entes consorciados, sendo que os respectivos suplentes serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas leis orgânicas.

§ 1º Os vices dos chefes do poder executivo dos entes consorciados poderão participar de todas as reuniões da assembleia como ouvintes.

§ 2º O voto é único para cada um dos entes consorciados, votando os suplentes apenas na ausência do respectivo titular.

§ 3º O voto será publico, aberto e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado e nas eleições.

§ 4º O presidente do CM3R, salva nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.

Art. 9º Compete à assembleia geral:

I – homologar o ingresso no **CM3R** de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções/Contrato após 02 (dois) anos de sua subscrição,

II – aprovar o ingresso de novo Município, da União e do Estado de Goiás no CM3R, nos termos do Art. 73;

III - aplicar ao ente consorciado as penas de suspensão e exclusão do **CM3R**;

IV – aprovar os estatutos do **CM3R** e as suas alterações;

V – eleger e dar posse ou destituir o presidente, o vice-presidente, o 1º e 2º secretários, o tesoureiro, os membros ou o conselho fiscal do **CM3R**;

VI – aprovar:

a) o orçamento plurianual de investimentos;

b) o programa anual de trabalho;

c) o orçamento anual do **CM3R**, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

d) as contas anuais de gestão e de governo do CM3R

e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas, taxas e outros preços públicos;

f) a alienação e a oneração de bens, materiais ou equipamentos permanentes do **CM3R** ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

g) a realização de operações de crédito;

h) alterações na estrutura do quadro de pessoal e a respectiva remuneração e gratificação (Anexo – I do estatuto).

VII – aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos prestados pelo **CM3R**;

VIII – aprovar a celebração de contratos de programa;

IX – apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo **CM3R**;

b) o aperfeiçoamento das relações do **CM3R** com órgãos públicos, entidades e/ou empresas privadas.

X – deliberar sobre alteração ou extinção do **CM3R**;

XI – adotar as medidas pertinentes em caso de retirada e exclusão de ente consorciado;

XII – deliberar sobre a participação do CM3R em instituições e órgãos relacionados as suas finalidades institucionais;

XIII – autorizar a realização de concurso público do CM3R;

XIV - aprovar os rateios de despesas do CM3R;

XV – baixar resoluções de suas decisões.

Parágrafo único. A assembleia geral poderá delegar a aprovação de suplementação de créditos orçamentários ao Presidente.

Subseção - I **Da convocação**

Art. 10. A assembleia geral reunir-se-á quadrimestralmente de forma ordinária, havendo a possibilidade de convocações extraordinárias.

§ 1º - Os respectivos suplentes dos chefes do poder executivo dos entes consorciados serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas leis orgânicas.

§ 2º- A assembleia geral será convocada pelo presidente ou por maioria simples de seus membros.

Art. 11. A assembleia geral será convocada mediante edital publicado em jornal de grande circulação ou por qualquer outro meio legal adotado pelo consórcio, de ampla publicidade, que de ciência aos membros do **CM3R**.

§ 1º O aviso mencionado no caput deste artigo deverá estar publicado pelo menos (setenta e duas) horas antes da realização da assembleia geral.

§ 2º A assembleia geral será tida por regularmente convocada mediante a comprovação de que, em até 24 (vinte e quatro) horas de sua realização foram notificados os representantes legais de, pelo menos, a metade mais um dos entes consorciados.

§ 3º Em havendo quórum de maioria absoluta, a presença dos entes consorciados supre a convocação ou a notificação de que trata este artigo.

Subseção - II

Do quórum de instalação

Art. 12. O quórum exigido para a realização da assembleia geral em primeira convocação é da maioria absoluta dos entes consorciados.

Parágrafo único. Caso a assembleia geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e, em segunda convocação, realizar-se-á a 30 (trinta) minutos depois, no mesmo local, com qualquer número de entes consorciados.

Subseção - III

Das deliberações da Assembleia Geral

Art. 13. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos membros presente, ressalvadas as deliberações que este Estatuto e o Contrato do **CM3R** fixarem outro quórum.

Parágrafo único. As abstenções serão tidas como votos brancos.

Subseção - IV

Das deliberações de alteração do Estatuto

Art. 14. Para a alteração de dispositivos do Estatuto exigir-se-á a apresentação de proposta da Diretoria Executiva ou de pelo menos dois entes consorciados, a qual deverá ser submetida à assembleia geral para deliberação.

Art. 15. Antes da deliberação da assembleia geral, a proposta de alteração do Estatuto deverá ser submetida ao setor jurídico para análise quanto a sua legalidade e juridicidade.

Art. 16. O quórum para instalação e deliberação da alteração deste Estatuto pela assembleia geral será da maioria absoluta dos entes consorciados.

Parágrafo único. não havendo o quórum em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, no mesmo local, a assembleia geral se instalará e deliberará com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos consorciados.

Subseção - V

Das atas

Art. 17. Nas atas da Assembléia Geral serão registradas:

I - por meio de lista de presença de todos os entes consorciados representados na Assembléia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembléia Geral;

III - a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembléia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação dos resultados da votação.

§ 1º Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembléia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada por pelo menos 2/3 (dois terços) do total dos votos dos entes consorciados e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 2º A ata será digitalizada e rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu os trabalhos da Assembléia Geral, e apensada no livro de registro de atas na sequência das páginas

Art. 18. Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembléia Geral será registrada em cartório competente, afixada na sede do Consórcio e publicada no sítio que o Consórcio mantiver na internet por pelo menos quatro anos.

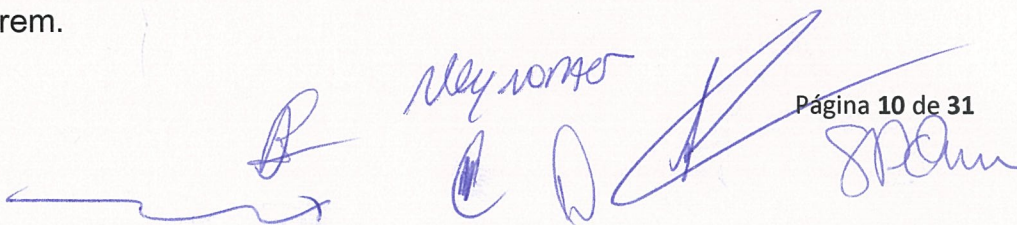
§ 1º Nos casos de municípios em que o acesso público à internet seja limitado ou dificultado por qualquer razão, cópia impressa da ata deverá ficar disponível para consulta por qualquer cidadão do povo na sede dos entes consorciados.

§ 2º Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer cidadão do povo.

Subseção - VI

Do Regimento Interno

Art. 19. As disposições sobre o funcionamento das assembleias gerais poderão ser consolidadas e complementadas por regimento interno que os membros do CM3R adotarem.



Página 10 de 31

Seção - III

Da Diretoria Executiva

Art. 20. A Diretoria executiva será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secetaário, 2º Secerretario e o Tesoureiro do **CM3R**.

Parágrafo único. Os cargos da diretoria executiva constituem função não remunerada.

Art. 21. A Diretoria reunir-se-á pelo menos a cada 4 (quatro) meses, sendo suas reuniões convocadas pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

Parágrafo único. A diretoria deliberará de forma colegiada, exigida a maioria dos votos. Em caso de empate prevalecerá o voto do presidente.

Art. 22. Compete à Diretoria:

I – julgar recursos relativos à:

- a) impugnações a editais de concursos públicos;
- b) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
- c) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação de seu objeto;
- d) recursos referentes ao indeferimento de registro cadastral, para fins de constar do cadastro de fornecedores;
- e) aplicação de penalidades a servidores do **CM3R**;

II - aprovar a proposta de fixação, revisão ou reajuste de tarifas e outros preços públicos, autorizando que seja enviada para emissão de parecer do ente de regulação;

III - aprovar as propostas de planos e regulamentos de serviços públicos com gestão associada, autorizando que sejam encaminhadas, para apreciação, ao ente de regulação.

IV - elaborar proposta de Regulamento Geral do Pessoal do **CM3R**, enviando-a para a apreciação da Assembleia Geral;

V - conceder, nos termos previstos no orçamento anual do **CM3R**, revisão anual da remuneração dos cargos públicos, previsto no Anexo – I deste estatuto;

VI - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja igual ou superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

VII – estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos administrativos e operacionais no âmbito do **CM3R**, fornecendo, inclusive, subsídios para deliberações e ações do Consórcio.

VIII – aprovar planos de ações do **CM3R**.

IX - expedir normas e instruções para as eleições do **CM3R**, a partir da data da convocação para o pleito;

X - aprovar os projetos de seminários, cursos, fóruns de debates e demais eventos correlatos, desenvolvidos pela superintendência do **CM3R**;

XI - aprovar despesas necessárias para o desempenho e funcionamento dos órgãos da estrutura do **CM3R**.

XII – propor alteração do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio e do Estatuto do **CM3R**.

XIII - baixar resoluções de suas decisões.

XIV - atendendo solicitação de entes consorciados, decidir sobre a realização de licitações compartilhadas.

XV - aprovar os Planos de Trabalho das áreas de serviços públicos do Consórcio.

Parágrafo único. Em face de decisões da Diretoria não cabe recurso à Assembleia Geral, porém esta última, *ex officio*, poderá debater, manter, extinguir ou modificar atos da Diretoria.

Art. 23. Dos atos da Diretoria se dará publicidade, por meio do sítio eletrônico do **CM3R**.

Seção - IV **Do Presidente e Vice-Presidente**

Art. 24. O **CM3R** será dirigido pelo presidente.

Parágrafo único. A presidência do **CM3R** constitui função não remunerada.

Art. 25. Ao presidente do **CM3R** dentre outras atribuições, compete:

I – representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente o **CM3R**, ficando autorizado a constituir procuradores ou representantes “ad negotia” e/ou “ad judicia” com o fim específico de defesa dos interesses do **CM3R**;

II – zelar pelo cumprimento das disposições do presente Estatuto;

III – executar as deliberações da assembleia geral dando-lhes ampla publicidade;

IV – receber as proposições dos entes consorciados, encaminhando-as a assembleia geral ou aos órgãos competentes, quando julgadas de interesse dos municípios, do **CM3R** ou da comunidade regional;

V – ordenar despesas, firmar convênios, acordos e contratos;

VI – supervisionar os serviços do CM3R, assegurando a eficiência dos mesmos;

VII – encaminhar as decisões da assembleia para execução pela superintendência e tesouraria;

VIII- constituir grupo de trabalho, comissões com objetivos específicos e duração temporária, com participação de integrantes da superintendência;

IX – convidar técnicos de órgãos municipais, estaduais, profissionais liberais e membros da sociedade civil organizada para participarem dos grupos de trabalho e/ou comissões;

X – solicitar a cessão de servidores dos entes consorciados, suas autarquias, empresas públicas, associações de representação de municípios, constituída na forma da Lei Federal nº 14.341, de 18 de maio de 2022, reconhecidas de utilidade pública, para prestar serviço ao Consórcio;

XI – autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros, gerir o patrimônio do **CM3R**, movimentar contas bancárias, assinar cheques, notas de empenho, ordem de pagamento e quaisquer documentos financeiros referentes ao **CM3R**, em conjunto com o tesoureiro;

XII – convocar e presidir a assembleia geral e as reuniões nos termos do presente Estatuto e exercer o voto de qualidade;

XIII – submeter a apreciação da assembleia geral, para aprovação, o quadro de pessoal do **CM3R**, bem como a respectiva tabela remuneratória e gratificação;

XIV – submeter, oportunamente, a assembleia geral, o orçamento anual e o plano de diretrizes e metas do **CM3R**;

XV - submeter á apreciação da primeira assembleia geral do ano, o relatório de execução físico-financeira anual do **CM3R** referente ao exercício anterior, e o programa anual de trabalho;

XVI – colocar a disposição do conselho fiscal, da diretoria executiva e da assembleia geral, quando solicitado, toda a documentação físico-financeira, projetos, programas e relatórios do **CM3R**;

XVII - submeter a apreciação do conselho fiscal, e posteriormente da assembleia geral, as contas anuais de gestão e de governo do CM3R até dia 15 de fevereiro de cada exercício financeiro;

XVIII - autorizar compras, pagamentos e fornecimentos que estejam de acordo com o plano de ampliação conjunta de interesse comum dentro dos limites do orçamento aprovado pela assembleia geral;

XIX - autorizar e homologar as licitações realizadas pelo **CM3R**;

XX – nomear para exercer os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração os ocupantes da superintendência, para prestarem assessoria ao quadro político na administração, nas discussões e deliberações nas assembleias e reuniões administrativas do **CM3R**.

XXI – baixar as resoluções das decisões da Assembleia Geral, e as portarias para funcionamento do Consórcio.

XXII – criar Comissões Técnicas para atender demandas do Consórcio nas áreas de serviço público previstas neste contrato; e

XXIII – nomear a Comissão de Licitação, o Pregoeiro e o Controlador Interno do Consórcio.

Parágrafo único. O presidente poderá delegar ao superintendente em conjunto com o tesoureiro, as atribuições do inciso XI deste artigo.

Art. 26. Compete ao vice-presidente substituir o presidente nos seus impedimentos legais, exercendo as atribuições sem qualquer reserva, na forma prevista neste estatuto, constituindo-se, também, função não remunerada.

Subseção - I **Dos Mandatos**

Art. 27. Os mandatos de presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretários, tesoureiro e conselho fiscal são de 02 (dois anos), coincidindo sempre com os primeiros e segundos anos, e/ou os terceiros e quartos anos dos mandatos de prefeitos.

Parágrafo único. é permitida a reeleição para mandatos subseqüentes.

Art. 28. O mandato do presidente cessará automaticamente no caso do eleito não mais ocupar a chefia do poder executivo do ente consorciado representado, hipótese em que será sucedido pelo vice-presidente do **CM3R**.

Parágrafo único. Na impossibilidade do vice-presidente assumir, este será sucedido pelo chefe de poder executivo da idade mais avançada.

Art. 29. Se o término do mandato do prefeito que ocupar a presidência da assembleia geral ocorrer antes da eleição para a presidência do **CM3R**, seu sucessor na chefia do Poder Executivo consorciado assumirá interinamente o cargo de presidente até a realização de nova eleição.

Subseção - II**Da Eleição e Posse do presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretários tesoureiro, e conselho fiscal.**

Art. 30. O presidente, o vice-presidente, 1º e 2º secretários, tesoureiro e conselho fiscal serão eleitos e empossados pela assembleia geral especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas individuais ou em chapa nos primeiros 30 (trinta) minutos, somente sendo válidas as dos candidatos chefes do poder executivo do consorciado.

§ 1º Os candidatos serão eleitos mediante voto secreto e nominal, ressalvada a eleição por aclamação.

§ 2º. Serão consideradas eleitas às candidaturas que obtiverem a maioria simples dos votos.

§ 3º Somente os representantes dos municípios adimplentes com suas obrigações consorciais poderão votar e ser votados.

Art. 31. A eleição do presidente, do vice-presidente, 1º e 2º secretários, tesoureiro e conselho fiscal será realizada na primeira quinzena do mês de janeiro do ano subsequente ao término dos mandatos de prefeitos.

Parágrafo único. A data da eleição poderá ser adiada ou antecipada por decisão da assembleia geral, convocada para esse fim.

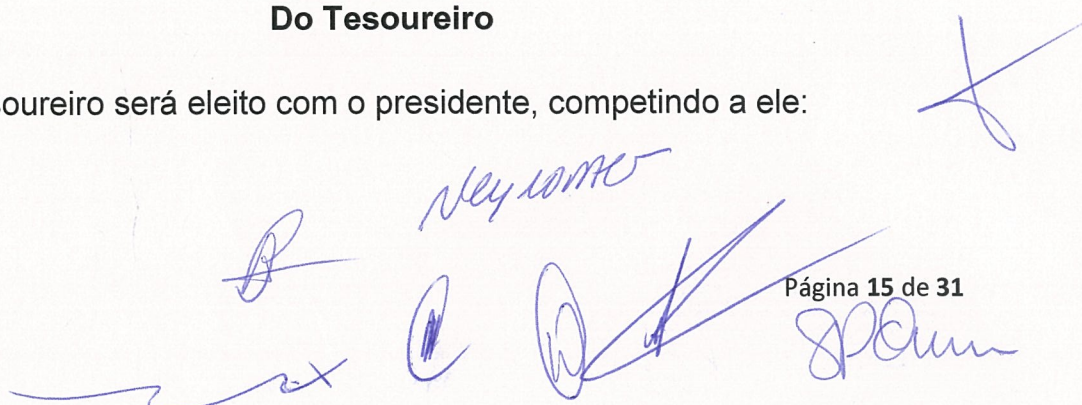
Seção - V**Do 1º e 2º Secretários**

Art. 32. Os 1º e 2º secretários, eleitos com o presidente, o auxiliarão na administração do **CM3R**, podendo substituí-lo, respectivamente, no caso de ausência ou impedimento do vice-presidente.

Parágrafo único. O exercício das funções de 1º e 2º secretários também não serão remunerados.

Seção - VI**Do Tesoureiro**

Art. 33. O tesoureiro será eleito com o presidente, competindo a ele:



I – auxiliar o presidente em funções, cumprindo suas determinações, bem como o mantendo informado, prestando-lhe contas da situação administrativa e financeira do **CM3R**;

II – movimentar as contas bancárias do **CM3R** em conjunto com o presidente;

III – exercer a gestão patrimonial do **CM3R**;

IV- praticar atos relativos aos recursos humanos, cumprindo e se responsabilizando pelo cumprimento dos preceitos da legislação trabalhista.

V- planejar todas as necessidades financeiras a execução do orçamento, dentre os quais;

a) promover o lançamento das receitas, e a execução das despesas;

b) emitir as notas de empenho de despesa.

VI –. elaborar as propostas de: plano plurianual de investimentos, orçamento anual, e rateios do **CM3R**, a serem aprovados pela assembleia geral.

Parágrafo único. O exercício da função de tesoureiro também não será remunerado.

Seção - VII

Do Conselho Fiscal

Art. 34. O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização interna do Consórcio, constituído de 03 (três) membros efetivos e de 02 (dois) membros suplentes sendo estes: 1º suplente e 2º suplente, serão eleitos na mesma Assembleia de eleição da Diretoria Executiva, por indicações consensuais feitas pelos participantes da assembleia.

§ 1º O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente após a Assembleia Geral de Eleição do Consórcio para eleger o Presidente, e anualmente até o último dia de fevereiro para analisar e emitir o parecer sobre a prestação de contas anuais apresentadas pela Diretoria Executiva, extraordinariamente quando necessário reunirá.

§ 2º O Presidente do Conselho deverá convocar as reuniões ordinárias com 15 (quinze) dias de antecedência, podendo as mesmas, em caso de omissão do presidente do conselho, ser convocada de forma extraordinária por qualquer um de seus membros.

§ 3º O parecer do Conselho será de: regularidade ou irregularidade das contas apresentadas pela Diretoria Executiva.

§ 4º O Conselho só pode deliberar com a presença de 03 (três) de seus membros.

§ 5º Em caso de impedimento de algum dos membros efetivos de participar da reunião do Conselho, o presidente do conselho convocará o suplente imediato.

Art. 35. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – fiscalizar toda atividade econômica da Consórcio;
- II – acompanhar periodicamente a escrituração e documentações contábeis do Consórcio;
- III – examinar a prestação de contas da Diretoria Executiva, emitindo seu primeiro parecer, e encaminhar as peças contábeis para apreciação da Assembleia Geral;
- IV – convocar e colocar em apreciação da Assembleia Geral as irregularidades constadas na administração no Consórcio;
- V – fiscalizar o cumprimento dos contratos de rateio do Consórcio; e
- VI – baixar parecer de suas decisões;

Parágrafo único. O exercício das funções de membro do conselho fiscal também não será remunerado.

Seção - VIII **Da Superintendência**

Art. 36. A superintendência é o órgão responsável pela operacionalização das ações do **CM3R**, cabendo a ela o planejamento, coordenação, controle e execução das atividades referente à sua finalidade e objetivos, execução das rotinas administrativas e desempenho das suas atividades.

Art. 37. A superintendência é constituída por um Superintendente e um Assessor da Superintendência, nomeados em comissão pelo presidente.

Parágrafo único. Os cargos da superintendência serão remunerados conforme tabela do anexo - I, aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 38. Compete ao superintendente, como auxiliar da presidência, o planejamento, a coordenação, o controle e a execução das atividades referentes a finalidade e objetivos do **CM3R**, execução das rotinas administrativas, exercendo, dentre outros, as seguintes atribuições:

- I - planejar, executar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades consorciadas;

- II – propor a estruturação das atividades e do quadro de pessoal do CM3R, submetendo a apreciação da assembleia geral, através do Presidente;
- III - divulgar as deliberações da assembleia geral, preferencialmente em pagina eletrônica do **CM3R** na internet;
- IV - elaborar anualmente o relatório de gestão, bem como prestação de contas a ser apresentada a assembleia geral;
- V – preparar as reuniões ordinárias e extraordinárias do **CM3R**, a divulgação das atas de reuniões e outros documentos relevantes;
- VI - elaborar o programa anual de trabalho do consórcio a ser apreciado pela Assembleia Geral.
- VII – zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo **CM3R**, na sua área, providenciando a sua adequada guarda em arquivo;
- VIII – praticar atos relativos à área de recursos humanos, sobretudo da administração de pessoal, cumprindo e fazendo cumprir os preceitos do regime jurídico de direito publico e da legislação trabalhista;
- IX – promover a publicação de atos e contratos do **CM3R**, quando essa providencia for prevista em lei ou no presente estatuto, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providencia;
- X – solicitar a abertura de processos licitatórios do CM3R;
- XI – praticar em conjunto com tesoureiro todos os atos necessários à execução do orçamento, dentre os quais:
 - a) Promover o lançamento das receitas, inclusive as de taxas, de tarifas e de outros preços públicos;
 - b) emitir as notas de empenho de despesa.
- XII - exercer em conjunto com tesoureiro a gestão patrimonial;
- XIII – zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo **CM3R**, na sua área, providenciando a sua adequada guarda em arquivo;
- XIV – acompanhar e orientar a execução das decisões da assembleia geral;
- XV – elaborar o relatório de ações e atividades desenvolvidas pelo CM3R;
- XVI – autenticar ou levar a autenticação de autoridades competente os livros do CM3R.
- XVII – preparar a pauta e acompanhar as assembleias e outras reuniões do **CM3R**;

XVIII – submeter à apreciação do presidente normas internas, voltadas ao funcionamento do **CM3R**;

XIX – praticar outras ações e atividades compatíveis com seu cargo, quando delegadas pelo presidente.

Parágrafo único. o assessor da superintendência exercerá atividades subsidiária e de apoio as competências do superintendente.

Seção - IX

Das Comissões Técnicas

Art. 39. As comissões Técnicas serão órgãos de apoio a administração do Consórcio auxiliando no cumprimento de seus objetivos nas áreas de serviço público definidas no Contrato de Consórcio.

§ 1º As Comissões Técnicas serão criadas pelo Presidente do Consórcio através de portaria.

§ 2º Os Técnicos serão do quadro de pessoal do Consórcio ou cedidos pelos entes consorciados, mediante solicitação do Presidente do consórcio.

§ 3º As Comissões poderão funcionar de forma permanente ou por tempo determinado, de acordo com as exigências das demandas.

Art. 39-A. Compete as comissões técnicas:

- I - elaboração de estudos técnicos;
- II - elaboração de planos de trabalho;
- III - emitir pareceres técnicos;
- IV - planejar e realizar procedimentos técnicos administrativos;
- V - inspecionar serviços prestados pelo/ao Consórcio; e
- VI - acompanhar a execução de projetos.

CAPÍTULO - IV

Dos recursos humanos

Seção - I

Do pessoal

Art. 40. O quadro de pessoal do **CM3R** será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e será formado por empregos públicos no número, forma de

provimento, requisitos de nomeação, remuneração e atribuições gerais previstos no Anexo I deste estatuto.

§ 1º Com exceção do cargo de Superintendente e Assessor da superintendencia, de provimento em comissão, os demais empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º Aos empregados do **CM3R** aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal quanto ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

§ 3º Aos empregados do **CM3R** são assegurados os direitos trabalhistas garantidos pela Constituição Federal e pela Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 4º Os empregados do **CM3R** não poderão ser cedidos.

Art. 41 A dispensa dos empregados do **CM3R** dependerá de motivação previa, respeitados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único. A dispensa do empregado por justa causa obedecerá ao disposto na CLT.

Seção - II

Da cessão de servidores pelos entes consorciados

Art. 42. Os entes consorciados, suas autarquias, empresas públicas, associações de representação de municípios constituída na forma da Lei Federal nº 14.341 de 18 de maio de 2022 e/ou reconhecidas de utilidade pública, poderão disponibilizar servidores para ocupar os cargos, funções administrativas, jurídicas, contábeis, controle interno, e as comissões técnicas do Consórcio, na forma e condições da legislação de cada um.

§ 1º Os servidores disponibilizados permanecerão atrelados ao regime jurídico originário.

§ 2º O **CM3R**, havendo possibilidade, poderá conceder gratificações ou adicionais nos termos e valores previamente definidos aos servidores disponibilizados.

§ 3º O pagamento de gratificações ou adicionais não configurará o estabelecimento de vínculo laborativo distinto, tampouco serão computadas para fins trabalhistas ou previdenciários.

§ 4º Caso o ente consorciado assuma o ônus integral da disponibilização do servidor, poderá contabilizar tal despesa para fins compensatórios em relação aos compromissos assumidos no contrato de rateio.

§ 5º Para a cessão de servidores com ônus ao Consórcio será necessário a aprovação da Assembleia Geral, e, no caso de a cessão ser sem ônus, exigirse-á apenas aceitação do presidente.

Seção - III

Dos Concursos Públicos

Art. 43. Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente e por, pelo menos, mais dois Diretores.

§ 1º Por meio de ofício, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

§ 2º O edital, em sua íntegra, será publicado por pelo menos quatro anos no sítio do Consórcio na internet, afixado na sede do consórcio, e, na forma de extrato, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, ou outro veículo oficial adotado pelo CM3R.

§ 3º Nos 30 (trinta) primeiros dias que decorrerem após a publicação do extrato mencionado no paragrafo anterior, poderão ser apresentadas impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas em 15 (quinze) dias. A íntegra da impugnação e de sua decisão serão publicadas no sítio do Consórcio na internet e afixadas na sede do consórcio.

Seção - IV

Da contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse publico

Art. 44. As contratações por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, somente poderão ocorrer, mediante justificativa expressa do presidente e aprovação da maioria dos membros da assembleia geral.

Art. 45. Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse publico as seguintes hipóteses, dentre outras:

- I – o atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;
- II – o combate a surtos epidêmicos;
- III – o atendimento a situações emergenciais; e

IV – a realização de censo sócio econômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho estatístico junto a população do município bem como campanhas específicas de interesse público.

Art. 46. O recrutamento do pessoal, a ser contratado nas hipóteses previstas no artigo anterior, com exceção das hipóteses previstas nos incisos I, II e III, dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em edital, com ampla divulgação em jornal de grande circulação físico ou on-line, previamente autorizado pela assembleia geral.

Art. 47. As contratações temporárias para atender necessidade de excepcional interesse público ficam restritas aquelas situações em que, em razão da natureza da atividade ou evento, não se justifica manter o profissional no quadro do **CM3R**, podendo ter a duração de 1 (um) ano, admitindo-se a prorrogação.

Art. 48. Na hipótese de, no curso do prazo contratual, cessar o interesse do **CM3R** no prosseguimento do contrato sem que o contratado tenha dado causa para isso ou se o contratado solicitar o seu desligamento, sem justa causa, antes do termo final do contrato, aplicar-se a o disposto nos art. 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 49. Nas contratações por tempo determinado a remuneração será correspondente a media aritmética da remuneração paga a atribuições similares em cada um dos entes consorciados.

Art. 50. Não havendo atribuições similares, os salários serão fixados com base em pesquisa de mercado e mediante aprovação da assembleia geral.

CAPÍTULO - V

Do planejamento e regulação dos serviços públicos

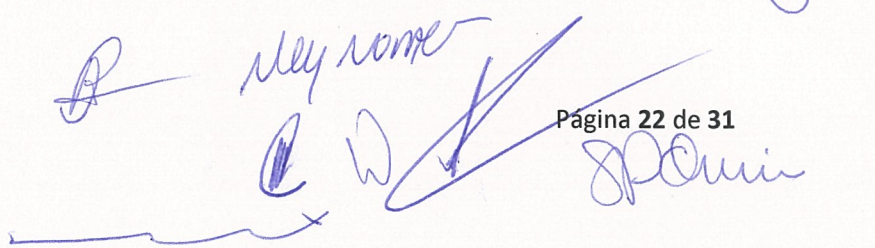
Seção - I

Dos instrumentos

Art. 51. A elaboração e a revisão dos planos e regulamentos de serviços públicos que venham a ser prestados pelo **CM3R** obedecerão às diretrizes estabelecidas no contrato de programa afeto ao seu objeto.

Seção - II

Das Audiências e Consultas Públicas



Art. 52. Os procedimentos das audiências públicas e das consultas públicas para a divulgação e o debate das propostas de plano ou de regulamento serão estabelecidos por resolução da assembleia geral.

CAPÍTULO - VI

Da gestão orçamentaria, financeira e patrimonial

Seção - I

Do orçamento

Art. 53. O **CM3R** executará as suas receita e despesas em conformidade com as normas de direito financeiros aplicáveis às entidades publicas.

Art. 54. O **CM3R** não possui fundo social.

Art. 55. A assembleia geral, por maioria simples, aprovará o orçamento e os planos plurianuais, em única convocação, devendo as deliberações ocorrer até o final da primeira quinzena do mês de dezembro.

Art. 56. O orçamento do **CM3R** vincular-se a ao orçamento dos entes consorciados, pela inclusão:

I – como receita, salvo disposição legal em contrário, de saldo positivo previsto entre os totais das receitas e despesas; e

II - como subvenção econômica, na receita do orçamento do beneficiário, salvo disposição legal em contrário, do saldo negativo previsto entre os totais das receitas e despesas.

Art. 57. O orçamento e balanço do **CM3R** serão publicados como complemento dos orçamentos e balanços dos entes consorciados.

Art. 58. Aprovado o orçamento, será publicado até o final do ano no Diário Oficial dos Municípios de Goiás, no sitio do Consórcio na internet, e levado a registro público, para ser executado no exercício seguinte.

Seção - II

Da gestão patrimonial

Art. 59. Tem direito ao uso compartilhado de bens apenas os entes consorciados.

§ 1º O direito ao uso compartilhado poderá se cedido mediante instrumento escrito.

§ 2º Poderão ser fixadas, pela assembleia geral, normas para o uso compartilhado de bens, e cessão de bens, por meio de resolução, dispondo em especial sobre a manutenção, seguros, riscos, bens como despesas e fixação de tarifas, se cabíveis.

CAPÍTULO – VII

Da retirada, exclusão e Admissão de consorciados

Seção - I **Da retirada**

Art. 60. Os Consorciados poderão se retirar do **CM3R** mediante comunicação formal a ser entregue em assembleia geral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, na forma previamente disciplinada por lei.

§ 1º Os bens destinados pelo Consorciado que retira não serão revertidos ou retrocedidos, salvo em caso de extinção do **CM3R**.

§ 2º A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o ente consorciado que se retira e o **CM3R**.

Art. 61. A comunicação da retirada a ser apresentada em assembleia geral deverá conter expressamente:

I – qualificação e a assinatura do chefe do executivo do ente consorciado que se retira, bem como os motivos que se ensejaram;

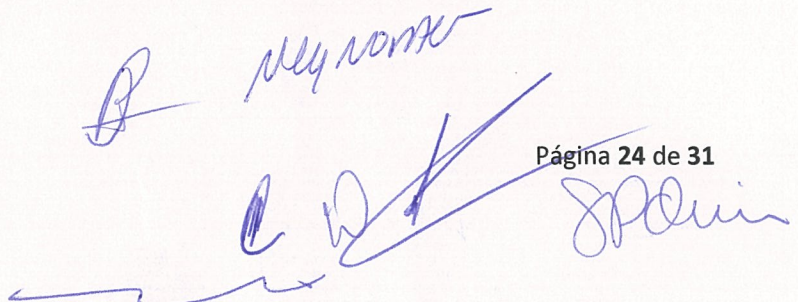
II – declaração de estar ciente de que a retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o ente consorciado que se retirar e o **CM3R**.

Seção - II **Da exclusão**

Subseção - I **Das hipóteses de exclusão**

Art. 62. A exclusão de ente consorciado só será admissível havendo justa causa e depois de decorrido o prazo de suspensão, de no máximo 30 (trinta) dias, sem que tenha ocorrido a reabilitação do ente consorciado.

Art. 63. Considera-se justa causa para os fins de que trata o artigo anterior, dentre outras as seguintes:



I – a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio para o custeio do **CM3R**;

II – o atraso injustificado no cumprimento das obrigações financeiras com o **CM3R**;

III – a desobediência às cláusulas previstas:

a) no Contrato do **CM3R**;

b) no Estatuto;

e) no Contrato de Rateio;

d) no contrato de programa;

e) nas liberações da assembleia geral;

f) na proposta de adimplência de que trata o § 3º deste artigo.

IV – o atraso, ainda que justificado, no cumprimento das obrigações financeiras com o **CM3R**, superior a 90 (noventa e vinte) dias consecutivos ou intercalados;

V – a impontualidade no cumprimento das obrigações assumidas com a União, a ser verificada através da CND, do CRP e do CAUC.

§ 1º A exclusão prevista no inciso I somente poderá ocorrer após previa suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º A reabilitação se dará mediante comprovação a assembleia geral do afastamento da justa causa motivada prevista neste artigo.

§ 3º A justificativa do atraso deverá ser formalizada e encaminhada à assembleia geral, com exposição de motivos relevantes e de interesse público que obstaram o cumprimento da obrigação, acompanhada de proposta de adimplência.

Art. 64. A juízo da maioria simples da assembleia geral poderá ser excluído do **CM3R** o ente consorciado que, sem autorização dos demais, subscrever protocolo de intenções para constituição de outro consorcio com finalidades, iguais, assemelhadas ou incompatíveis.

Subseção - II Do procedimento de exclusão

Art. 65. Após o período de suspensão de que trata o artigo 62, sem que o ente consorciado tenha se reabilitado, será instaurado o procedimento de exclusão, mediante portaria do presidente do **CM3R**, da qual deverá constar:

I – a descrição sucinta dos fatos, nos termos do artigo 63 deste Estatuto;

II – as penas a que está sujeito o consorciado; e

III – os documentos e outros meios de prova.

Art. 66. O representante legal será notificado a oferecer defesa prévia em 15 (quinze) dias, sendo-lhe fornecida cópia da instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso, por si ou seu advogado.

Art. 67. A notificação será realizada pessoalmente ao representante legal do ente consorciado ou a quem o represente.

Parágrafo único. Em caso de recusa no recebimento da notificação, esta será publicada em jornal de grande circulação, e após será enviada correspondência com aviso de recebimento ao representante legal do ente consorciado.

Art. 68. O prazo para defesa contar-se a partir do primeiro dia útil que se seguir a juntada, aos autos, da cópia da notificação devidamente assinada, ou da correspondência enviada com a notificação conforme previsto no artigo 67.

Art. 69. Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, poderá o presidente prorrogar o prazo para defesa em até 15 (quinze) dias.

Art. 70. A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao presidente do **CM3R**, na condição de relator.

Parágrafo único. Relatados, os autos serão submetidos à assembleia geral, com a indicação de, ao menos, uma das imputações e as penas consideradas cabíveis.

Art. 71. O julgamento perante a assembleia seguirá os princípios da oralidade, informalidade e concentração, cuja decisão final deverá ser lavrada em ata, com voto da maioria absoluta dos entes consorciados.

Parágrafo único. Será garantida, na sessão de julgamento, a presença de advogado do ente consorciado, do contraditório até a tréplica, em períodos de quinze minutos, sendo, após, proferida a decisão.

Art. 72. Aos casos omissos nos processos administrativos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Seção - III Da admissão

Art. 73. É facultado o ingresso de novos Entes federativos no **CM3R** a qualquer momento, o que se fará com o pedido formal à Diretoria Executiva, o qual, uma

vez aprovada na Assembleia Geral e atendidos os requisitos legais e os deste Estatuto, informará da aceitação ou não do novo consorciado.

§ 1º Aprovado o ingresso do Ente no Consórcio Público, este providenciará:

I - Lei Municipal de Ratificação do Protocolo de Intenções consolidado e de autorização para adesão ao Contrato de Consórcio Público;

II - celebração do Contrato de Rateio e subscrição de Contrato de Programa;

III - inclusão da dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual, para destinação de recursos financeiros ao **CM3R**;

IV - efetiva participação nas atividades do **CM3R** e nas Assembleias Gerais, com colaboração para ações de fortalecimento e defesa da Entidade e de suas prerrogativas.

§ 2º O Ente admitido passará a integrar o Contrato de Rateio, assumindo compromisso de repasse de recursos financeiros ao **CM3R**, a partir do início do exercício seguinte ao cumprimento do estabelecido no inciso I do parágrafo anterior, ou seja, a partir de 1º de janeiro do ano posterior à promulgação da Lei Municipal de ratificação do Protocolo de Intenções.

§ 3º A efetivação do ingresso do Ente no **CM3R** se dará com assinatura de:

I - adendo ao protocolo de intenções para adesão a este pelo Ente ingressante, e anuência expressa dos demais consorciados, antes da ratificação legislativa;

II - aditivo ao Contrato de Consórcio público, após o cumprimento da etapa estabelecida no inciso I do § 1º deste artigo;

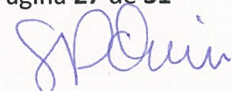
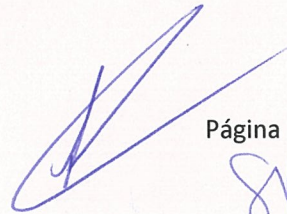
III - adendo ao Estatuto do Consórcio, com inclusão dos incisos correspondentes a identificação do Ente admitido.

Art. 73-A. Na hipótese de a lei de ratificação prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público ou deste Estatuto, o consorciamento do Município interessado dependerá da aceitação das reservas previstas pelos Entes Federados que já compõe o Consórcio Público.

Parágrafo único. Não será admitida nenhuma reserva ou limitação posterior ao ingresso do ente federado a qualquer uma das finalidades objeto da instituição do Consórcio Público.

CAPÍTULO - VIII

Da alteração do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio, e da extinção do CM3R


Ney Norberto

Seção - I

Dos procedimentos de alteração do Protocolo de Intenções e do Contrato

Art. 74. Alterações no Protocolo de Intenções terão caráter originário e implicarão na sua imediata aplicabilidade a partir do momento em que se obtiver a maioria simples de aprovações por intermédio do respectivo ato legislativo dos entes consorciados.

§ 1º A alteração do Protocolo de Intenções observará o procedimento estabelecido nesta cláusula e na legislação aplicável.

§ 2º Mediante a proposta da Diretoria Executiva, o Presidente convocará Assembleia Geral Extraordinária com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, por meio de edital publicado no Diário Oficial dos Municípios de Goiás, no quadro de avisos da sede do Consórcio, no sítio da Internet do Consórcio durante o intervalo entre a data da convocação e da realização da assembleia, podendo dar publicidade aos associados por outros meios, tais como rede sociais, e constará do aviso:

- I - os nomes daqueles que convocaram a Assembleia;
- II - o local, o horário e a data da Assembleia; e
- III - a proposta de alteração do Protocolo e/ou Contrato de Consórcio;

§ 3º A Assembleia Geral se instalará na forma prevista no Protocolo/Contrato de Consórcio, e deliberará por maioria simples dos representantes de mais de 50% (cinquenta por cento) dos entes consorciados, presentes e aptos a votar.

§ 4º Na Assembleia Geral será discutida a proposta de alteração apresentada pela Diretoria Executiva, e havendo o quórum de deliberação, primeiramente decidirá sobre eventuais emendas apresentadas, não havendo emendas ou consolidada a redação final, a proposta será submetida a aprovação.

§ 5º No caso de alterações no Protocolo de Intenções e/ou Contrato de Consórcio, Resolução do Presidente, na forma aprovada pela Assembleia Geral, poderá fixar prazo para que as municipalidades consorciadas adequem suas legislações de regência.

Art. 75. As alterações no Contrato de Consórcio Público serão propostas com observância da sistemática para alteração do Protocolo de Intenções, estabelecida na cláusula anterior, mediante proposta de Termo Aditivo, aprovado pela Assembleia Geral e ratificado por lei pelos municípios consorciados.

§ 1º Conforme prevê o Art. 12-A da Lei Federal 11,107/2005, a alteração do Contrato de Consórcio Público terá a sua eficácia condicionada à sua aprovação

pela Assembleia Geral do Consórcio e à ratificação mediante lei pela maioria dos entes consorciados.

§ 2º O Termo Aditivo de alteração do Contrato de Consórcio Público será formalizado após a última ratificação legal, com assinatura pelos Chefes do Poder Executivo dos Entes Federados consorciados e publicação na imprensa oficial, passando a produzir efeitos a contar de então.

§ 3º Promovidas alterações na legislação de regência do Protocolo de Intenções e/ou Contrato de Consórcio pela Assembleia Geral, a não ratificação e adequação das legislações de regência por membro consorciado no prazo estipulado, será considerado falta gravíssima, podendo ser dado início ao processo de exclusão, sempre antes assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

§ 4º As alterações do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio somente entrarão em vigor após publicação no Diário Oficial dos Municípios de Goiás, no sítio do Consórcio na internet, e registro público.

§ 5º A publicação do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio poderá dar-se de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet, em que se poderá obter seu texto integral.

Seção - II

Da extinção do CM3R

Art. 76. Extinto o CM3R:

I – os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços; e

II – até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Consorciados responderão solidariamente pela obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa a obrigação.

CAPÍTULO - IX

Das disposições gerais e transitórias

Seção - I

Das disposições gerais

Art. 77. O **CM3R** sujeitar-se a ao princípio da publicidade, publicando todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentaria, financeira ou contratual, inclusive as que concernem à admissão de pessoal.

Art. 78. Serão publicados os termos dos contratos de gestão, dos termos de parceria celebrados e do Contrato de Rateio anual, na imprensa oficial ou no veículo de imprensa com âmbito regional.

Parágrafo único. Às publicações acima referidas poderão ser resumidas, desde que indiquem o local em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos, podendo o presidente do **CM3R**, adotar um veículo oficial de publicação.

Art. 79. O presente Estatuto e suas respectivas alterações passarão a vigor após a sua publicação, por extrato na imprensa oficial ou no placar dos entes consorciados ou ainda no veículo de imprensa que vier a ser adotado como tal.

Parágrafo único. A publicação acima referida poderá ser resumida, desde que indique o local e sitio da internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

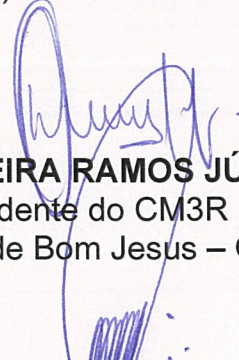
Seção - II

Das disposições transitórias

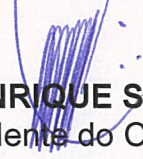
Art. 80. No último ano de mandato dos prefeitos consorciados, a convocação para eleição de diretores e conselheiros do **CM3R** será dirigida ao prefeito(a) eleito(a) e diplomado(a), para após a posse no município, participar da Assembleia Geral Ordinária de eleição no Consórcio.

Art. 81. Fica estabelecido o Diário Oficial da Federação Goiana de Municípios como órgão oficial de publicação legal e divulgação dos atos do **CM3R**.

Cidade de Goiânia, ao 1º (primeiro) dia do mês de agosto de 2025.



DANIEL VIEIRA RAMOS JÚNIOR
Presidente do CM3R
Prefeito de Bom Jesus – GO



JOÃO HENRIQUE SILVA
Vice-presidente do CM3R
Prefeito de Porteirão - GO

GARIBALDO FERREIRA DE SANTANA NETO

1º Secretário do CM3R
Prefeito de Buriti Alegre – GO

ARIOVALDO JESUS DE CARVALHO

2º Secretário do CM3R
Prefeito de Vicentinópolis - GO

Neu Nogueira
NEY FABIO DE NOVAES

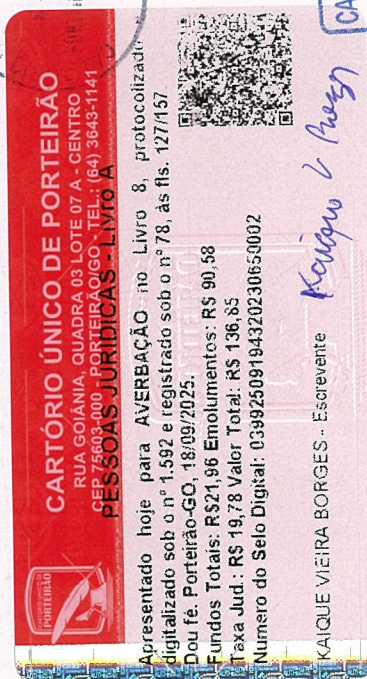
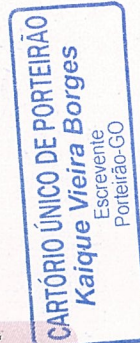
Tesoureiro do CM3R
Prefeito de Professor Jamil – GO

Sônia Alves
SÔNIA ALVES DE PAULA OLVEIRA

Superintendente do CM3R
Portaria nº 004/2024 de 01/02/2024

Itamar M. Mendonça
ITAMAR MIGUEL MENDONÇA

Advogado
OAB/GO 41253



ANEXO - I

Estatuto do Consórcio Municipal Três Rios – CM3R

(Aprovado pela Assembleia Geral Ordinária do CM3R realizada no dia 06/11/2020)

QUADRO DE PESSOAL

CARGO	VAGAS	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA	NOMEAÇÃO
<u>Superintendente</u>	01	<u>R\$7.800,00</u>	40 horas semanais	comissão
<u>Assessor da Superintendência</u>	01	<u>R\$3.900,00</u>	40 horas semanais	comissão